



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO  
INSTITUTO DE QUÍMICA DE SÃO CARLOS  
Serviço de Graduação

---

DELIBERAÇÃO CoC N° 01/2024  
(alteração da deliberação 02/2023)

Dispõe sobre as regras para realização de estágios por alunos do Curso de Bacharelado em Química. A Comissão Coordenadora do Curso de Bacharelado em Química do Instituto de Química de São Carlos, na sua 74ª Reunião Ordinária, realizada no dia 03 de julho de 2024, usando de suas atribuições legais, altera a Deliberação 02/2023 e baixa a seguinte

**DELIBERAÇÃO:**

**Artigo 1º** - Todos os estágios a serem realizados pelos discentes do curso de Bacharelado em Química do Instituto de Química de São Carlos devem seguir:

- i. Lei de estágio (Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008);
- ii. Resolução USP nº 5528, de 18 de março de 2009;
- iii. Projeto Pedagógico do Curso de Bacharelado em Química do Instituto de Química de São Carlos; e
- iv. Resolução CoG nº 3903, de 27 de dezembro de 1991

**Artigo 2º** - a realização de estágio só será permitida para alunos que tenham sido aprovados em todas as disciplinas até o 5º período do curso (inclusive).

Parágrafo único: Ingressantes até 2022 estão dispensados do requisito estabelecido pelo *caput* deste artigo, devendo, em contrapartida, ter cumprido o mínimo de 70% dos créditos exigidos do curso.

**Artigo 3º** - Deve-se utilizar o modelo do Termo de Compromisso de Estágio disponível na página da Graduação, no portal do IQSC.

**Artigo 4º** - O aluno deve encaminhar ao Serviço de Graduação do IQSC o Termo de compromisso de estágio juntamente com o plano de trabalho para análise com antecedência **mínima** de 10 dias do início do estágio.

Parágrafo único - Toda a documentação deverá ser encaminhada ao Serviço de Graduação por meio do link do Google Forms disponível no sítio do Serviço de Graduação do IQSC.

**Artigo 5º** - O estágio deve ser na área de química e correlatas.

Parágrafo único - Para estágios em áreas diferentes da ênfase escolhida pelo aluno, uma justificativa qualificada deverá ser apresentada no encaminhamento da documentação.

**Artigo 6º** - A jornada de atividade em estágio não pode ultrapassar 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

**Artigo 7º** - A carga horária máxima semanal não poderá ultrapassar o limite de 40 horas, somando todas as atividades permitidas realizadas pelo aluno.

**Artigo 8º** - Serão aceitos termos de compromisso de estágio com duração de até 1 (um) ano, respeitando-se o tempo máximo de integralização do curso.

**Artigo 9º** - Não serão aceitos termos de compromisso com datas retroativas.

**Artigo 10** - O termo de compromisso deverá ser assinado pelo estudante, pela parte concedente do estágio e pela instituição de ensino.

Parágrafo único - O termo de compromisso será assinado após a aprovação do plano de trabalho em reunião da Comissão de Graduação.

**Artigo 11** - Não será autorizado início do estágio antes do plano de trabalho estar aprovado e o termo de compromisso assinado.

**Artigo 12** - Ao final de cada semestre letivo, de acordo com a data de encerramento das aulas do semestre no calendário acadêmico da USP, é obrigatória a entrega, no serviço de graduação, de:

- i. Relatório de atividades; e
- ii. Declaração de horas cumpridas pelo estagiário, fornecida pela empresa.

§1º - No caso de o discente estar matriculado em disciplina de estágio, deverá também ser enviada uma cópia dos documentos citados para o docente ministrante da disciplina.

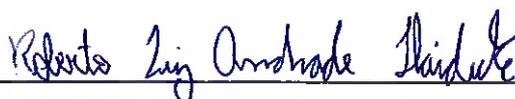
**Artigo 13** - No caso da prorrogação da vigência do estágio, o aluno deverá entregar no Serviço de Graduação com, no mínimo, 30 dias de antecedência do vencimento do contrato, um novo plano de trabalho, uma justificativa da prorrogação assinada pelo aluno e pela empresa ressaltando a contribuição da prorrogação para a formação do aluno, juntamente com o termo aditivo. Essa solicitação será analisada pela Comissão Coordenadora do Curso de Bacharelado em Química ou pela Comissão de Graduação do IQSC.

Parágrafo único - Toda a documentação deverá ser encaminhada ao Serviço de Graduação por meio do link do Google Forms disponível no sítio do Serviço de Graduação do IQSC

**Artigo 14** – Quando, por motivo da celebração de um novo contrato, a duração total dos estágios do aluno exceder um ano, a solicitação, observadas as exigências do artigo 13, será analisada pela CoC ou CG.

**Artigo 15** - Casos omissos ou não previstos por essa Deliberação serão resolvidos pela Comissão de Graduação em reunião ordinária.

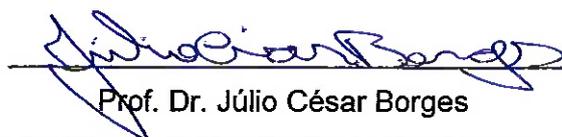
São Carlos, 11 de julho de 2024.



Prof. Dr. Roberto Luiz A. Haiduke

Coordenador do Curso de Bacharelado em Química  
IQSC/USP

De acordo:



Prof. Dr. Júlio César Borges  
Presidente da Comissão de Graduação  
IQSC/USP